



## CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA DO IFRN CAMPUS IPANGUAÇU

### Edital 01/2024

A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia com os membros do Centro Acadêmico de Licenciatura plena em Química (CALQ) da atual gestão, realizada no último dia 31 de outubro de 2024, vem a público convocar os alunos do Curso de Licenciatura em Química para a escolha dos membros do Centro Acadêmico do referido curso.

### CAPÍTULO I: DO EDITAL

**Art. 1º** - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico de Licenciatura em Química “CALQ” para a gestão 2024/2026, com mandato de 02 (dois) anos.

### CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

Camila Carla da Costa Almeida;  
José Lucas Barboza da Silva Santos;  
Moisés Dantas Araújo.

**Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:**

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

### **CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES**

**Art. 3º** - As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente por e-mail da Comissão Eleitoral: **quimicaifipan@gmail.com**

**Art. 4º** - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (Anexo I). A mesma só será validada através de um e-mail enviado pela comissão e não retornável pelo candidato.

**Art. 5º** - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

**Art. 6º** - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

### **CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 7º** - As chapas serão compostas por 10 discentes regularmente no curso Licenciatura em Química do IFRN Campus Ipanguaçu.

**Art. 8º** - Somente poderão participar da composição das chapas os estudantes que estiverem cursando a partir do 2º período do curso de acordo com o estatuto.

**Art. 9º** - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do CALQ:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Numero da matrícula dos componentes;
- c) Nome da Chapa com o qual fará campanha;
- d) Número do Registro Geral (RG);
- e) Declaração de matrícula dos componentes.

**Art. 10º** - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CA são:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Geral
- d) Secretário (a)
- e) Tesoureiro
- f) Diretor de Comunicação
- g) Diretor de Esporte e Lazer
- h) Diretor de Cultura
- i) Diretor de Patrimônio
- j) Diretor de Assistência Estudantil

**Art. 11º** - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

**Parágrafo Único** – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

**Art. 12º** - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

**Art. 13º** - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

**Art. 14º** - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

## **CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 15º** - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

**Art. 16º** - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

**Art. 17º** - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

**Parágrafo primeiro** - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante o dia de votação.

**Parágrafo segundo** – as chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

## **CAPÍTULO VI: VOTAÇÃO ELEITORAL**

**Art. 18º** - Fica previsto que a eleição ocorrerá por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

**Art. 19º** - Constará no SUAP o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO**

**Art. 20º** - A votação será realizada por meio do sistema SUAP, onde a comissão eleitoral garante o sigilo, à inviolabilidade e o acesso de todos os associados do Curso da Licenciatura em Química, com aviso sobre o período de votação. Dessa forma, a votação será exclusivamente pelo sistema.

**Art. 21º** - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

**Art. 22º** - Poderão votar todos os estudantes matriculados no curso de Licenciatura em Química a partir do 2º período.

**Art. 23º** - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O eleitor acessará o sistema SUAP para realizar seu voto, podendo fazê-lo a qualquer momento durante o período de votação estabelecido.

II – O eleitor será autenticado no sistema através de seu login e senha SUAP, garantindo a identificação individual e o controle de acesso.

III – Após autenticação, o sistema verificará a elegibilidade do eleitor para votar, conforme a lista fornecida pela comissão eleitoral.

IV – Uma vez confirmada a elegibilidade, o eleitor poderá visualizar as Chapas (candidatos) disponíveis para votação e prosseguir para o próximo passo.

V – O eleitor selecionará a Chapa de sua preferência marcando a opção correspondente no sistema, e confirmará seu voto.

VI – Após a confirmação, o voto será registrado anonimamente no sistema, garantindo o sigilo do processo e permitindo que o eleitor finalize sua participação.

**Parágrafo único** – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula.

**Art. 24º** – Terá como posto para votação o Campus Ipanguaçu.

## **CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO**

**Art. 25º** - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

**Art. 26º** - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

**Art. 27º** - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O sistema SUAP contabilizará automaticamente os votos registrados, garantindo que o número total de votos coincida com o número de eleitores que confirmaram sua participação no sistema.

II – Qualquer impugnação de votos registrada será analisada imediatamente pela Comissão Eleitoral, que poderá acessar os dados anonimizados de votação para verificar possíveis irregularidades ou tentativas de fraude.

III – Serão considerados nulos todos os votos que, por falha técnica ou erro, não deixem clara a escolha do eleitor por uma das Chapas. Como o sistema dispensa o uso de cédulas físicas, a rubrica de um membro da mesa receptora não se aplica neste formato digital.

**Art. 28º** - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

**Art. 29º** - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

**Parágrafo Segundo** - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 do total de assinaturas válidas da folha de votação dos presentes.

**Parágrafo Terceiro** – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS**

<b>CRONOGRAMA</b>	
Publicação do Edital de Convocação e Normas	04 de novembro de 2024
Inscrições das Chapas	05 a 06 de novembro de 2024
Publicação dos inscritos para a Eleição	07 de novembro de 2024
Interposição de Recursos	08 de novembro de 2024
Campanhas Eleitorais	11 a 17 de novembro de 2024
Eleição	18 de novembro de 2024
Apuração	18 de novembro de 2024
Divulgação do resultado da apuração	18 de novembro de 2024
Pedido de impugnação da apuração	18 e 19 de novembro de 2024
Previsão de Posse	21 de novembro de 2024

**COMISSÃO ELEITORAL**

**JOSÉ LUCAS BARBOZA DA SILVA SANTOS**

**MAT: 20211054130021**

**CAMILA CARLA DA COSTA ALMEIDA**

**MAT: 20201054130004**

**MOISÉS DANTAS ARAÚJO**

**MAT: 20231054130005**

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÕES CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA (CALQ) 2024/2026

CHAPA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### INTEGRANTES:

Presidente

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Vice presidente

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Diretor Geral

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Secretário(a)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



Tesoureiro(a)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Diretor de Comunicação

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Diretor de Assistência Estudantil

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Diretor de Patrimônio

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Diretor de Esporte e Lazer

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Diretor de Cultura

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**OBS:** No ato da entrega da inscrição da CHAPA deverá ser entregue às Xerox do comprovante ou declaração de matrícula e Xerox do RG de todos os componentes da CHAPA.

**Agradece Comissão Eleitoral do Curso De Licenciatura em Química.**